



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



Projeto de lei nº 052/06

**ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO V, DA LEI
ESTADUAL Nº 153/96, ALTERADA PELAS LEIS Nº 464/04, 511/05 E 540/06.**

*“Alteração parcial de nomenclaturas
constante do anexo V, da Lei Estadual nº
153/96”.*

**FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RORAIMA aprovou e eu, Governador do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Ficam transformadas as nomenclaturas MP/DAS-4 – Secretário do Controle Interno para MP/DAS-4 – Assessor de Controle Interno; MP/DAS-4 – Perito Contábil para MP/DAS-4 – Assessor Contábil; MP/CCA-4 – Secretário do Procurador-Geral de Justiça para MP/CCA-4 – Chefe de Gabinete Adjunto do Procurador-Geral de Justiça; MP/CCA-5 – Técnico Administrativo para MP/CCA-5 – Assessor Técnico; MP/CCA-6 – Auxiliar Administrativo para MP/CCA-6 – Assessor Administrativo e MP/CCA-7 – Motorista/Agente de Segurança para MP/CCA-7 – Chefia de Segurança e Transporte de Gabinete;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



Art. 2º – Extinguem-se 01 (um) cargo MP/DAS-4 - Presidente da CPL, criando-se 01 (uma) vaga no cargo MP/DAS-3 - Assessor Jurídico e 06 (seis) cargos MP/CCA-8 – Vigilante, criando-se 06 (seis) vagas no cargo MP/CCA-6 – Assessor Administrativo;

Art. 3º – O anexo V, da Lei Estadual nº 153, de 1º de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	5.885,00	5.885,00
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	5.350,00	21.400,00
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	23	5.029,00	115.667,00
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	4.280,00	4.280,00
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	4.280,00	8.560,00
MP/DAS-5	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	3.531,00	3.531,00
MP/CCA-1	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	3.745,00	3.745,00
MP/CCA-2	CHEFE DE DIVISÃO	5	3.531,00	17.655,00
MP/CCA-3	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	3.424,00	3.424,00
MP/CCA-3	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	1	3.424,00	3.424,00
MP/CCA-3	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	3.424,00	10.272,00
MP/CCA-4	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	3.103,00	3.103,00
MP/CCA-5	CHEFE DE SEÇÃO	4	2.889,00	11.556,00
MP/CCA-5	ASSESSOR TÉCNICO	15	2.889,00	43.335,00
MP/CCA-6	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	31	1.605,00	49.755,00
MP/CCA-7	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	7	1.391,00	9.737,00
TOTAL		101		315.329,00

Art. 4º – Dos cargos em comissão, de direção, chefia e assessoramento, no mínimo 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o número de cargos ocupados, serão preenchidos por servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos.

Boa Vista-RR, ____ de ____ de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima